CONTRATO Nº 077/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.10/CLHO-00516

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JL BANHOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através do Fundo Municipal de Saúde. situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº 007.633.833-92, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa JL BANHOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA, situada na Rua Saturnino Belo, 416, Centro, Penalva - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.465.955/0001-00, neste ato representada pelo Sr. João Lucas Rodrigues Banhos, portador do CPF nº 069.750.063-26, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2025.10/CLHO-00516 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades do Fundo Municipal Saúde de Coelho Neto - MA.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Alicate Amperímetro - Material: Plástico , Tipo: Digital , Corrente: 0.1 A 1.000 A, Voltagem: 1 Va 750 Ac/ Dc 1 A 1000 , Alimentação: Bateria , Voltagem Bateria: 9 V, Resistência: 2 MOHM, Aplicação: Eletricidade , Características Adicionais: Data Hold, Beep De Continuidade, Display Lcd 3 1/2	25	UNIDADE	R$ 66,17	R$ 1.654,25
4	Alizar de madeira - Material: Madeira, Largura: 5 CM, Formato: Liso,	100	UNIDADE	R$ 25,07	R$ 2.507,00
10	Areia Granulometria - Fina , Tipo: Lavada	125	METROS CÚBICOS	R$ 53,62	R$ 6.702,50
11	Areia Granulometria - Grossa, Tipo: Lavada,	375	METROS CÚBICOS	R$ 62,64	R$ 23.490,00
14	Aplicação: Rejunte De Placas Cerâmicas Em Pisos E Paredes , Cor: Cinza , Tipo: Ac Ii , Composição: Cimento, Calcário E Aditivos (Saco 20 Kg)	150	SACOS	R$ 12,30	R$ 1.845,00
15	Argamassa - Argamassa Composição: Cimento, Agregados Minerais E Aditivos , Aplicação: Assentamento De Cerâmica Em Paredes E Piso , Características Adicionais: Colante De Uso Externo , Apresentação: Pó , Tipo: Ac Iii , Normas Técnicas: Nbr 14081	125	SACOS	R$ 18,70	R$ 2.337,50
22	Brita - Material: Rocha Triturada , Tamanho: Brita 1	112	METROS CÚBICOS	R$ 284,00	R$ 31.808,00
23	Brita - Material: Rocha Triturada , Tamanho: Brita 1	37	METROS CÚBICOS	R$ 284,00	R$ 10.508,00

36	Caixa Sifonada - Material: Pvc - Cloreto De Polivinila , Altura: 150 CM, Formato Grelha: Quadrado , Diâmetro Saída Tubo: 50 MM, Diâmetro: 150 CM, Características Adicionais: Conjunto Completo	25	UNIDADE	R$ 20,13	R$ 503,25
44	CERÂMICA 45X45 - piso ceramico antiderrapante 45x45 cm	750	METROS QUADRADOS	R$ 23,96	R$ 17.970,00
46	Revestimento Piso - Revestimento Piso Material: Cerâmica , Aplicação: Pisos Em Geral , Largura: 50 Cm, Comprimento: 50 Cm, Características Adicionais: Esmaltado, Padrão: Pei 4	375	METROS QUADRADOS	R$ 14,38	R$ 5.392,50
55	Cimento portland - material: clinker , tipo: cp ii - f 32 (Saco 50 Kg)	3750	SACOS	R$ 46,85	R$ 175.687,50
57	COLHER DE PEDREIRO N°8 - colher pedreiro material: aço carbono , tamanho: 8 pol, material cabo: madeira envernizada , características adicionais: reta - inteiriça	50	UNIDADE	R$ 14,01	R$ 700,50
58	COLUNA 5/16 C/ 6 MT	112	UNIDADE	R$ 33,73	R$ 3.777,76
65	cumeeira - material: alumínio , tipo: normal , inclinação: 170 gra, aplicação: acabamento inclinação telhado , comprimento: 200 cm, espessura: 0,50 mm, largura: 100 c	100	UNIDADE	R$ 33,13	R$ 3.313,00
75	Disco Corte - Material: Aço, Aplicação: Corte De Madeira, Diâmetro: 250 Mm, Espessura: 2,8 Mm, Diâmetro Furo: 30 Mm, Quantidade Dentes: 80,	50	UNIDADE	R$ 45,87	R$ 2.293,50
77	Disjuntor Baixa Tensão Corrente Nominal: 50 A, Número De Fases: Trifásico , Referência: Sistema N , Curva De Disparo: C	50	UNIDADE	R$ 33,75	R$ 1.687,50
96	Escada - Material Alumínio, Tipo Dobrável, Quantidade Degraus 7 Un,Características Adicionais Degráus E Patamar Emborrachados Anti-Derrapante E	10	UNIDADE	R$ 134,22	R$ 1.342,20
97	Escada extensível - material: alumínio , material degrau: alumínio , quantidade degraus: 12 un, altura fechada: 1 m, altura aberta: 3,82 m, características adicionais: dobravel em 4 partes/trava e sapatas de segurança , capacidade carga: 150 k	5	UNIDADE	R$ 250,29	R$ 1.251,45
99	Cavadeira Articulada Material: Aço Sae 1042. , Cabo: Madeira , Comprimento Do Cabo: 150Cm Cm, Comprimento Das Garras: 28 C	5	UNIDADE	R$ 42,23	R$ 211,15
101	Facão - Comprimento Cabo: 12 Cm, Material Bainha: Couro , Comprimento: 18 Pol, Tipo: Para Mato , Características Adicionais: Com Bainha , Material Cabo: Madeira , Material Lâmina: Aço	50	UNIDADE	R$ 23,15	R$ 1.157,50
103	Ferro Construção Civil - Tipo: Ca-50, Diâmetro: 1/2 Pol, Barra de 12 metros	100	METROS	R$ 43,95	R$ 4.395,00
105	Ferro Construção Civil, Tipo Ca-50, Diâmetro 3/8 Po, barra de 12 metros	100	METROS	R$ 34,67	R$ 3.467,00
119	Adesivo Veda-Calha - Fita , Aplicação: Calhas, Telhas, Rufos, Pingadeira , Largura: 30 Cm, Características Adicionais: Manta Impermeabilização Aluminizada (Rolo 10 Metros)	50	METROS	R$ 25,10	R$ 1.255,00
126	Flange, Material Aço Forjado Astm-A-105, Tipo Sobreposto, Diâmetro Nominal 32 Mm, Características Adicionais Para Solda (Slip-On), Pn16, Normas Técnicas Bs 4504 Tab. 16/5	112	UNIDADE	R$ 98,01	R$ 10.977,12

135	Gesso - aspecto físico: pó, aplicação: construção civil, cor: branco, tipo: estuque, origem: mineral, (saco 40 Kg)	100	QUILOGRAMAS	R$ 16,89	R$ 1.689,00
156	KIT DE BROCA P/FERRO	10	UNIDADE	R$ 59,02	R$ 590,20
158	lâmina serra manual material: aço flexível , quantidade dentes: 18 dentes por polegada , largura: 1/2" , comprimento: 12"	100	UNIDADE	R$ 3,84	R$ 384,00
161	lâmpada led modelo: led , potência nominal: 50 w, características adicionais: dimensão: 10 a 25mm, material:liga de alumínio , cor: branca fria , aplicação: refletor led branco frio , temperatura de cor: 6000 a 6500 k, tipo: chip de reposição led	250	UNIDADE	R$ 13,73	R$ 3.432,50
164	LINHA 7X14	125	UNIDADE	R$ 16,10	R$ 2.012,50
181	mangueira jardim material: pvc e poliéster trançado , diâmetro: 1/2 pol, pressão máxima: 12 bar., comprimento: 50 m, cor: cristal , características adicionais: três camadas intermediaria de pvc transparente	150	UNIDADE	R$ 79,77	R$ 11.965,50
189	MASSA ACRÍLICA C/ 18L	112	EMBALAGEM	R$ 66,49	R$ 7.446,88
191	Massa Corrida, Tempo Secagem 4 H, Composição Básica Emulsão Acrílicaestirenada, Hidrocarbonetos Alif Á, Solubilidade Água (Embalagem 25 kg)	112	EMBALAGEM	R$ 41,75	R$ 4.676,00
194	tubo metalon - seção: 20 x 20 mm, aplicação: estruturas metálicas em geral/portas e portões , comprimento: 6 m, espessura chapa: 18 mm, formato: quadrangular	50	UNIDADE	R$ 25,20	R$ 1.260,00
219	Pó De Pedra Material: Brita 0 , Aplicação: Alvenaria	112	METROS CÚBICOS	R$ 61,17	R$ 6.851,04
224	Porta Padrão Madeira: Compensado , Tipo: Lisa , Largura: 80 Cm, Espessura: 3 Cm, Comprimento: 2,10	12	UNIDADE	R$ 119,07	R$ 1.428,84
225	Porta, Padrão Madeira Angelim, Tipo Lisa, Acabamento Superficial Base Pintura,Largura 80 Cm, Espessura 3 Cm, Características Adicionais Semi-Oca, Emcabeçada, Material Madeira, Altura 210 Cm	20	UNIDADE	R$ 113,54	R$ 2.270,80
227	Madeira Construção - Espessura: 4 Cm, Tipo Madeira: Cedrinho, Largura: 20 Cm, Formato: Prancha,	750	UNIDADE	R$ 65,03	R$ 48.772,50
236	Registro Esfera Material: Ppr , Tipo: Manual , Tipo Fixação: Soldável , Bitola: 32	150	UNIDADE	R$ 9,68	R$ 1.452,00
239	Registro Esfera - Registro Esfera, Material Pvc Rígido, Tipo Vs, Bitola 20 Mm, Aplicaçãoinstalação Hidráulica, Tipo Fixação Soldável	200	UNIDADE	R$ 3,37	R$ 674,00
242	Reparo Válvula Hidráulica - Tipo Fixação: Roscável, Aplicação: Caixa Acoplada Ao Vaso, Modelo Astra, Componentes: Borracha, Flutuador, Guia E Haste,	50	UNIDADE	R$ 53,56	R$ 2.678,00
244	Revestimento Cerâmico Padrão Visual: Liso , Classe Abrasão: Pei 4 , Comprimento: 31 Cm, Cor: Cinza Claro , Largura: 31 Cm, Características Adicionais: Esmaltada	100	METROS QUADRADOS	R$ 12,42	R$ 1.242,00
249	Fio De Nylon Para Roçadeira 3Mm Redonda - Rolo Com 100 MT	37	UNIDADE	R$ 169,12	R$ 6.257,44

253	Seixo Rolado Material: Pedra , Aplicação: Concreto , Tamanho: 19 A 30 M	187	METROS CÚBICOS	R$	112,92	R$	21.116,04
256	Selador - Galão Com 18 Litros	50	UNIDADE	R$	31,75	R$	1.587,50
262	Solvente Aspecto Físico: Líquido , Aplicação: Diluição Tinta	100	UNIDADE	R$	9,00	R$	900,00
263	Supercal Em Pó, Pacote Com 5 Kg	250	PACOTES	R$	5,12	R$	1.280,00
265	T PVC DE 100 MM	100	UNIDADE	R$	4,70	R$	470,00
268	T PVC L R DE 20MM	200	UNIDADE	R$	3,04	R$	608,00
270	T PVC L R DE 32 MM	200	UNIDADE	R$	2,69	R$	538,00
272	T Pvc Para Esgoto 100 Mm.	100	UNIDADE	R$	3,25	R$	325,00
273	T Pvc Rigido Agua Soldavel Dn 32X25mm Marca Tigre Ou Similar	200	UNIDADE	R$	0,89	R$	178,00
274	T PVC P/ ESGOTO 40MM	100	UNIDADE	R$	1,19	R$	119,00
275	Tábua Madeira - Espécie: Pinus, Largura: 30 Cm, Espessura: 2 Cm, Tipo Acabamento: Bruta,	200	METROS QUADRADOS	R$	15,90	R$	3.180,00
279	TAPS PVC DE 32MM	150	UNIDADE	R$	1,04	R$	156,00
280	TAPS PVC DE 50MM	100	UNIDADE	R$	4,67	R$	467,00
281	Tela Metálica - Material: Aço, Altura: 1,20 M, Comprimento: 30 M, Tipo Tela: Alambrado, Tipo Abertura Malha: Quadrada, Tamanho Abertura Malha: 5/8 Pol, Diâmetro Fio: Nº 14,	19	UNIDADE	R$	265,59	R$	5.046,21
283	Telha: Brasilit Sem Amianto 6Mm Na Medida De 1,83 X1,10	75	UNIDADE	R$	36,15	R$	2.711,25
285	Telha - Telha, Material Cerâmica, Tipo Colonial, Comprimento 50 Cm, Largura 22 Cm,Rendimento 28 Un/M2, Tolerância Absorção Água 12,50 Per, Tolerância Absorçãocalor Baixa, Acabamento Superficial Vitrificado, Cor Ocre	37	MILHEIRO	R$	769,59	R$	28.474,83
291	Tijolo - Tijolo Material: Cerâmica , Tipo: Furado , Comprimento: 20 Cm, Largura: 20 Cm, Espessura: 10 Cm, Quantidade Furos: 6 Un, Cor: Vermelha , Aplicação: Construção Civil	187	MILHARES	R$	575,27	R$	107.575,49
VALOR TOTAL						**R$**	**596.049,70**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. Para fiscalização do contrato será designado a Servidora Natalia da Costa Dias.
3.3. Para a gestão contratual será designada a Servidora Ana Paula de Morais Ferreira.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R$ 596.049,70 (Quinhentos e noventa e seis mil, quarenta e nove reais e setenta centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;
6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.
6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;
7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.
9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;

9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) Multa:
(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 05 de março de 2026

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS:00763383392

Assinado de forma digital por SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS:00763383392
Dados: 2026.03.05 18:36:13 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO LUCAS RODRIGUES BANHOS
Data: 05/03/2026 18:08:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JL BANHOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CONTRATADA

Considerando a necessidade de representação junto ao DETRAN/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. EMERSON RAMOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 059.197.416-94, servidor público municipal, para a Função de Representante do Município junto ao DETRAN/MA.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 05 de março de 2026.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2026

Extrato do Contrato Nº 074/2026 da Concorrência Eletrônica Nº 001/2026. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92. Contratada: PROJ E CONSTRUCOES AMMJ LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.228.568/0001-59, Representante da Contratada: Aline Araujo Lopes, portadora do CPF nº 048.369.812-12. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/2021 e demais legislação aplicável. OBJETO: contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Porte 1, no Bairro José Sarney, por meio de verbas federais destinadas pela Portaria GM/MS Nº 8.205, de 22 de setembro de 2025, e conforme Proposta de UBS nº 10747.9440001/25-005, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto – MA. Data da Assinatura: 05 de março de 2026. Prazo de vigência: 05 de março de 2026 a 05 de março de 2027. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Valor total de R$ 1.352.250,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2026

Extrato do Contrato Nº 075/2026 do Pregão Eletrônico Nº 001/2026. Contratante: Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: JL BANHOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.465.955/0001-00, neste ato representada pelo Sr. João Lucas Rodrigues Banhos, portador do CPF nº 069.750.063-26. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto - MA.. Data da Assinatura: 05 de março de 2026. Prazo de vigência: 05 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R$ 606.369,47 (Seiscentos e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2026

Extrato do Contrato Nº 076/2026 do Pregão Eletrônico Nº 001/2026. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Domingos Dias da Silva, portador do CPF nº 515.796.343-20. Contratada: JL BANHOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.465.955/0001-00, neste ato representada pelo Sr. João Lucas Rodrigues Banhos, portador do CPF nº 069.750.063-26. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 05 de março de 2026. Prazo de vigência: 05 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R$ 596.151,40 (Quinhentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2026

Extrato do Contrato Nº 077/2026 do Pregão Eletrônico Nº 001/2026. Contratante: Fundo

Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF nº 007.633.833-92. Contratada: JL BANHOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.465.955/0001-00, neste ato representada pelo Sr. João Lucas Rodrigues Banhos, portador do CPF nº 069.750.063-26. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades do Fundo Municipal Saúde de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 05 de março de 2026. Prazo de vigência: 05 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R$ 596.049,70 (Quinhentos e noventa e seis mil, quarenta e nove reais e setenta centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2026

Extrato do Contrato Nº 078/2026 do Pregão Eletrônico Nº 001/2026. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF nº 970.416.373-87. Contratada: JL BANHOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.465.955/0001-00, neste ato representada pelo Sr. João Lucas Rodrigues Banhos, portador do CPF nº 069.750.063-26. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades do Fundo Municipais de Assistência Social de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 05 de março de 2026. Prazo de vigência: 05 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total R$ 449.711,93 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e onze reais e noventa e três centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Porte 1, no Bairro José Sarney, por meio de verbas federais destinadas pela Portaria GM/MS Nº 8.205, de 22 de setembro de 2025, e conforme Proposta de UBS nº 10747.9440001/25-005, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto – MA, homologado para a empresa a seguir: PROJ E CONSTRUÇÕES AMMJ LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.228.568/0001-59, pelo valor de R$ 1.352.250,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais). Data da Homologação: 05/03/2026. Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Samuel Jonathan de Lima Bastos - Secretário Municipal de Saúde. Coelho Neto - MA, PUBLIQUE-SE.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, do tipo menor preço, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto/MA, por meio de registro de preços, homologado para as empresas a seguir: ALPHA PRODUTOS E SERVIÇOES EM GERAL LTDA, CNPJ Nº 39.853.505/0001-34, pelo valor de R$ 500.966,18 (Quinhentos mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos); GARDENIA REBELO, CNPJ Nº 27.554.458/0001-49, pelo valor de R$ 2.973.914,75 (Dois milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos); JL BANHOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 41.465.955/0001-00, pelo valor de R$ 4.502.787,52 (Quatro milhões, quinhentos e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos); JOSÉ A. R. DA SILVA JUNIOR COMERCIO, CNPN Nº 63.522.878/0001-07, pelo valor de R$ 513.710,10 (Quinhentos e treze mil, setecentos e dez reais e dez centavos), totalizando o valor global em R$ 8.491.378,55 (Oito milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Data da Homologação: 04 de março de 2026. Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Sérgio Ricardo Viana Bastos, Secretário Municipal de Gestão e Orçamento. Coelho Neto – MA. Publique-se.

Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1234 - Volume 3 N°1651/2026

Contrato nº 077/2026

Última atualização 09/03/2026

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO

Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2025.10/CLHO-00516

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 09/03/2026 **Data de assinatura:** 05/03/2026

Vigência: de 05/03/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 05281738000198-2-000122/2026 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: 05281738000198-1-000002/2026

Objeto:

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto/MA, por meio de registro de preços.

VALOR CONTRATADO

R$ 596.049,70

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 41.465.955/0001-00

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: JL BANHOS COMERCIO E SERVICO LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 077	09/03/2026 - 17:21:55	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 11/03/2026 - 11/03/2026
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL-Coelho Neto-05281738000198-020100
DATA DE CRIAÇÃO: 11/03/2026 17:04:55
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b371dc95-359a-4117-b8b0-7bd8e49dc3fc

CONTRATO

cnpj contratante	cod_uo	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
15427940000139	141401	PE782026FMAS	00415399319	11/03/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	121201	PE772026FMS	00415399319	11/03/2026	-	-	ENVIADO
13734158000137	080801	PE762026SEMED	00415399319	11/03/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	060100	PE752026SEMGO	00415399319	11/03/2026	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 4